

**EDITAL 002/2012****Modalidade: CONVITE****Tipo de Licitação: MENOR PREÇO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, Estado do Espírito Santo, por meio da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 010/2012, sediada à Rua Darly Nerty Vervloet, 434 – Centro – Santa Teresa – ES, torna público, para conhecimento aos interessados, que de acordo com as Leis Federais nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei 9.648 de 27 de maio de 1998, e suas alterações, e Lei Complementar nº 123/06, que fará realizar, Licitação na modalidade **CONVITE de nº 002/2012**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de **maior percentual de desconto** sobre os serviços descritos no Objeto. As propostas deverão ser protocoladas junto a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Santa Teresa, até o dia **06 de junho de 2012**, às 09h 20min. (nove horas e vinte minutos). Sua abertura se dará no mesmo dia, **às 09:30 (nove horas e trinta minutos)**, na sala de reuniões situada na Sede desta Câmara Municipal, à Rua Darly Nerty Vervloet, 434, centro, Município, Santa Teresa-ES.

**1 DO OBJETO**

- 1.1 O presente Edital, suas especificações, instruções e anexos, tem os elementos indispensáveis para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas para atender a servidores e membros do Legislativo Municipal, passagens nas classes econômica ou executiva; reserva e fornecimento de bilhetes aéreos, para todo o território nacional de qualquer empresa; atendimento no Aeroporto de Goiabeiras, acompanhando ou executando “check-in”, entrega dos bilhetes aéreos na sede da Câmara Municipal quando solicitado; reembolso de bilhetes aéreos, endosso de bilhetes aéreos; reserva de sala de embarque em aeroporto quando solicitado; prazo para emissão de passagens limitado a 03 (três) horas.
- 1.2 O valor máximo para aquisição de passagens aéreas no exercício de 2012 é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
- 1.3 O valor constante do item anterior é meramente estimativo, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo a empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não seja atingido durante o prazo de vigência do contrato.
- 1.4 O percentual de desconto deverá ser apresentado em algarismo e por extenso, e havendo divergência entre o percentual expresso em algarismo e o por extenso, será levado em consideração este último.
- 1.5 Este órgão se reserva no direito de adquirir parte dos serviços, objetos desta licitação, ou rejeitar toda proposta, desde que haja conveniência para o mesmo.

**2 CONDIÇÕES DOS PARTICIPANTES**

- 2.1 Para participar da licitação, o interessado deverá cumprir as exigências deste Edital, apresentando toda a documentação solicitada. Os participantes terão como condição essencial cumprir as exigências da Lei Federal n. 8.666/93.
- 2.2 Os participantes poderão ser representados no procedimento licitatório por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

### 3 PRAZO

- 3.1 O prazo para execução dos serviços descritos como objeto do presente edital de carta convite será para o exercício de 2012, podendo ser prorrogado, sendo a critério da contratante, e terá início imediatamente após a homologação e respectiva contratação do licitante vencedor.

### 4 FONTE DE RECURSOS

- 4.1 Os recursos financeiros para pagamento dos eventuais encargos resultantes do presente edital, proveram dos recursos oriundos conforme segue:

**00000100010.0103100012.001 – Gestão Administrativa da Câmara Municipal;**  
**333903300000 – Passagens e Despesas com Locomoção**

### 5 PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Câmara Municipal, mediante apresentação de faturas emitidas em nome da Câmara Municipal de Santa Teresa, junto a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal. O pagamento da fatura será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal em até 05(cinco) dias úteis após a liquidação das mesmas.

### 6 MULTAS

- 6.1 O não cumprimento dos prazos estabelecidos para prestação dos serviços objetos deste edital, sujeitará licitante vencedor, a aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da fatura.
- 6.2 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso dos compromissos, o licitante vencedor será penalizado com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta.
- 6.3 Além das penalidades acima, itens 6.1 e 6.2, o licitante vencedor estará sujeito às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
  - b) Suspensão temporária em participar de licitação, ou impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02(dois) anos;
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### 7 VALIDADE DA PROPOSTA

- 7.1 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

## **8 PREÇOS**

- 8.1 Os preços, base de desconto, deverão ser os de mercado, compatíveis com a data de emissão das passagens, ofertados pelas companhias aéreas em operação.
- 8.2 O percentual de desconto deverá ser apresentado em algarismo e por extenso, e havendo divergência entre o percentual expresso em algarismo e o por extenso, será levado em consideração este último.

## **9 APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 9.1 As propostas deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes lacrados, os quais deverão conter as seguintes informações, no centro do envelope:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
RUA DARLY NERTY VERVLOET, 434, CENTRO  
SANTA TERESA-ES  
CEP.: 29650-000  
CARTA CONVITE 002/2012**

### **ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO**

Os interessados deverão ser apresentados em uma via fotocópia da documentação prevista nos artigos 27 ao 37 da Lei Federal 8.666, de 21/06/93. Conforme explicitados no “anexo 02”.

### **ENVELOPE 02 – PROPOSTA**

A proposta que constar do envelope nº 02, deverá ser apresentada em 01 (uma) via original e 01 (uma) cópia, sem rasuras ou emendas, montadas em conjuntos distintos, devendo dela constar Carta de apresentação da proposta, conforme “anexo 01”;

## **10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1 Nenhuma alteração das especificações de quaisquer serviços e/ou materiais poderá ser feita sem prévia autorização por escrito desta Câmara Municipal.

## **11 ABERTURA DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTAS**

- 11.1 A Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os participantes ou representantes, e em poder dos envelopes dos licitantes interessados, contendo as habilitações e as

propostas, respectivamente, numerados “01” e “02”, instalará reunião para abertura dos envelopes, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Santa Teresa, obedecendo à seguinte ordem de trabalho.

**a)** Recebimento do envelope nº 01, contendo a documentação para habilitação, que será aberto e rubricado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e demais presentes;

**b)** A Comissão Permanente de licitação examinará a documentação constante do envelope nº 01 julgando liminarmente desclassificados os proponentes cujos documentos não atendam ao estabelecido neste Edital.

**c)** Não havendo inabilitação de qualquer proponente a reunião de abertura do envelope nº 02 poderá ser realizada no mesmo dia. A Comissão Permanente de Licitação estabelecerá o dia, hora e local da nova reunião, caso seja necessário;

**d)** Havendo inabilitação de qualquer proponente, serão considerados dois procedimentos:

- O proponente não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação. Neste caso, ser-lhe-á devolvido fechado, contra recibo, o envelope nº 02.
- O proponente se dispõe a recorrer (apresentar recurso). Neste caso serão observados os procedimentos constantes no item 12 deste Edital.

## **12 DA INSTRUÇÃO E DAS NORMAS PARA O RECURSO**

- 12.1 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, caberão os recursos previstos no Art. 109, da Lei Federal 8.666/93.
- 12.2 Os recursos deverão ser dirigidos ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, em petição escrita, devendo o mesmo ser consignado em ata lavrada pela Comissão Permanente de Licitação, nas fases do procedimento.
- 12.3 Recebendo os recursos, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, devendo neste último caso, fazê-lo subir à autoridade superior.
- 12.4 É autoridade competente para decidir os recursos, o Presidente da Câmara Municipal.

## **13 JULGAMENTO**

- 13.1 O julgamento será realizado em ato público, no dia e hora consignados neste Edital ou posteriormente conforme determinação da Comissão Permanente de Licitação, lavrado em ata todos os atos e deliberações. Abertos os envelopes, as propostas serão apreciadas pela Comissão Permanente de Licitação, desclassificando as que não atendam as exigências deste Edital e classificando as demais de acordo com os critérios estipulados, havendo empate, será decido através de sorteio.

## 14 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 14.1 Feito o julgamento e transcorrido o prazo legal de recurso, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal que, concordando com o relatório, homologará a Licitação.
- 14.2 A Câmara Municipal se reserva o direito de não adjudicar o fornecimento a nenhum dos licitantes, caso ocorra algum motivo ou fato excepcional ou imprevisível, a critério da Comissão Permanente de Licitação ou do Presidente da Câmara Municipal.
- 14.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação com base nas normas jurídicas e administrativas e nos princípios gerais do direito.

## 15 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Não serão consideradas propostas apresentadas após a hora e data estabelecidas para a abertura das mesmas, bem como, propostas feitas por e-mail, telegrama ou via fax.
- 15.2 A Câmara Municipal de Santa Teresa, revogará ou anulará esta licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.3 A Comissão Permanente dirimirá as dúvidas que suscitem o Edital, desde que argüidas por escrito, até dois (02) dias da data fixada para a abertura dos envelopes.

Santa Teresa-ES, 22 de maio de 2012.

**Edgar Antonio Goroncio**

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CMST*

**Gervasio Paulo Madalon**

*Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa*

## ANEXO 01

## MODELO DE CARTA RESUMO DA PROPOSTA

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA**  
**ENDEREÇO:**.....  
**CEP.:** .....

**REF.: Carta Convite** ..... n°.....,

**Objeto:**

.....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos a apreciação de V.S.as, a nossa proposta, relativa às Condições do Edital em epígrafe, assumindo inteiramente a responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificadas na apresentação da mesma, e declarando aceitar as condições prescritas nos documentos do EDITAL DE CARTA CONVITE N° ...../..... .

Nosso preço (desconto) é o que segue:

.....

Utilizaremos os equipamentos e equipe técnica que forem necessárias à perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, substituir ou aumentar a qualidade/quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que exija a fiscalização da Câmara Municipal de Santa Teresa.

Atenciosamente,

**Responsável pela Empresa**  
**Nome do Proponente**

## **ANEXO 02**

### **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

1. Ato constitutivo registrado no órgão competente, e suas alterações;
2. Comprovante de inscrição no CNPJ;
3. Declaração que não emprega menores de 14 anos, exceto na condição de aprendiz;
4. Prova de quitação com a Fazenda Federal;
5. Certidão Negativa de Débito – CND (INSS);
6. Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS);
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

Os documentos apresentados em cópias deverão estar autenticados em Cartório ou por servidor do Poder Legislativo deste Município, hipótese em que a autenticação pretendida deverá ser efetuada mediante a apresentação dos originais.

**ANEXO 03**  
**Minuta Contratual**

**Contrato referente ao Edital carta convite nº -----, que contrata empresa para Fornecimento de passagens aéreas.**

**I – DAS PARTES:.....**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, com sede na Rua Darly Nerty Vervloet, 434, Centro, Santa Teresa –ES, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.628.670/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Presidente **Gervásio Paulo Madalon**, brasileiro, casado, inscrito no CPF (MF) sob nº .....e carteira de Identidade nº.....- ES, residente ....., Santa Teresa-ES.

**CONTRATADA:** ....., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº ....., com endereço ....., doravante denominada **CONTRATADA** neste ato, representada por ....., brasileiro,.....Residente a .....Inscrito na Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº .....

**II – DAS CLÁUSULAS:.....**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:**

O presente Contrato fundamenta-se:

I – Na **Carta Convite nº** .....art. 23, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93;

II – Nos termos da **Proposta da firma que:**

a) Constam do Processo administrativo **Protocolo.....,de.....**

b) Não contrariam o interesse público;

III – Nas demais determinações da **Lei 8.666/93**;

IV – Nos preceitos de Direito Público;

V – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas para atender a servidores e membros do Legislativo Municipal, passagens nas classes econômica ou executiva; reserva e fornecimento de bilhetes aéreos, para todo o território nacional de qualquer empresa; atendimento no Aeroporto de Goiabeiras, acompanhando ou executando “check in”, entrega dos bilhetes aéreos na sede da Câmara Municipal quando solicitado; prazo para emissão de passagens, limitado a 03(três) horas, conforme especificações contidas no edital de Carta Convite 002/2012, e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste instrumento obrigacional limita-se ao exercício financeiro de 2012, (31/12/2012) a partir da data da homologação do edital carta convite 002/2012(\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_) de sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, observado o interesse público e a critério da **CONTRATANTE**, na forma do art.57, inciso II da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Primeira.** A **CONTRATANTE** expedirá comunicado à **CONTRATADA** para que a mesma manifeste o seu interesse na prorrogação do atual contrato por igual período, dentro de **72 (setenta e duas) horas úteis**, contadas do recebimento da consulta.

**Subcláusula Segunda.** Se positiva a resposta, a **CONTRATANTE** providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo.

**Subcláusula Terceira.** A resposta da **CONTRATADA** terá caráter irrevogável, não podendo ela, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

**CLÁUSULA QUARTA – DO DESCONTO FIXO**

O desconto fixo oferecido pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** é de .....  
(.....) sobre o preço total do bilhete.



**Subcláusula única.** Desconto fixo ofertado pela CONTRATADA, sobre o preço total do bilhete; o desconto será aplicado mesmo que a tarifa da transportadora já inclua alguma promoção aplicável ao caso e não incidirá sobre as taxas aeroportuárias de embarque;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor estimado para este Contrato é de R\$.....(.....).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Caberá reajustamento das tarifas, conforme normas expedidas pelas companhias aéreas, mantidos os descontos promocionais e o desconto fixo ofertado, devendo a comprovação dar-se pela apresentação a CONTRATANTE de cópia da correspondência de reajuste ou do ato administrativo da área competente que o autorizou, podendo ser realizada pesquisa de preços junto ao mercado para fins de comprovação da informação trazida pela CONTRATADA.

**Subcláusula única.** O esquecimento da contratada quando ao seu direito de exigir o reajuste, não será aceito como justificativa, para pedido de correção anual de preço, retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, pagando esta, portanto, por sua própria inércia.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados, em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega pela CONTRATADA da respectiva Nota Fiscal, acompanhada das “Requisições” referentes aos bilhetes emitidos no período e devidamente atestada pela Diretoria da Câmara.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente edital proverão dos recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**00000100010.0103100012.001 – Gestão Administrativa da Câmara Municipal;**  
**33390330000 – Passagens e Despesas com Locomoção**

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA compromete-se, durante a vigência deste Contrato, a :

I – Fornecer passagens nacionais, de qualquer companhia aérea que atenda ao trecho e horário requisitados, conforme a indicação da CONTRATANTE;

II – Repassar a CONTRATANTE todos os descontos oferecidos pelas transportadoras aéreas, inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas as condições estabelecidas para os descontos e para essas tarifas, sem prejuízo do desconto fixo;

III – Aplicar o desconto fixo, sobre o valor total do bilhete, excluída a taxa de embarque, em todas as passagens;

IV – Marcar e remarcar os bilhetes sempre que requisitado pela CONTRATANTE, inclusive indo ao aeroporto quando o sistema da companhia estiver fora do ar e for crítico o prazo para entrega do bilhete;

V – Reembolsar a CONTRATANTE as passagens não utilizadas devido à mudança de planos, em atenção à necessidade do serviço, ou reemitir outras de mesmo valor para outros trechos e servidores, segundo opção da CONTRATANTE;

VI – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

VII – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VIII – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;

IX – Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, quaisquer alterações havidas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do presente Contrato de prestação de serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios;

- X – Emitir bilhetes e entregá-los fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados;
- XI – Fornecer a CONTRATANTE, sem ônus, a tabela de preços das empresas aéreas para passagens nacionais no início dos serviços, sempre que houver reajustes ou, sempre que solicitada;
- XII – Indicar à pedido da CONTRATANTE telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham ocorrer.

**Subcláusula primeira.** A CONTRATANTE pagará eventuais taxas cobradas à CONTRATADA pela transportadora, em virtude do cancelamento dos bilhetes, desde que regularmente autorizado pelas normas e instruções do Departamento de Aviação Civil.

**Subcláusula Segunda.** A CONTRATADA deverá comprovar a cobrança mencionada na subcláusula anterior, através de comunicado enviado a CONTRATANTE.

**Subcláusula Terceira.** Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas tais como: taxas, impostos custos administrativos e de impressão dos bilhetes, encargos sociais e outras que porventura venham a ser criadas pelo Governo.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE, através da Secretaria Administrativa, compromete-se, durante a vigência deste Contrato,

- I – Solicitar os bilhetes mediante formulário próprio de “Requisição” emitido pela Diretoria da CMST, ou seu substituto, cujas cópias deverão ser apresentados em anexo às respectivas notas fiscais, para efeito de pagamento.

- II – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;

- III – Encaminhar ao serviço de Pagamento as notas fiscais da CONTRATADA;

- IV – Fiscalizar os serviços executados e comunicar formalmente à CONTRATADA as possíveis falhas observadas;

- V – Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais.

**Subcláusula Primeira.** Para efeito de contagem dos prazos prevalecerá a data e hora da transmissão do fac-símile da citada Requisição, cujo original poderá ser retirado pelo mensageiro da CONTRATADA que vier entregar os bilhetes.

**Subcláusula Segunda.** A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para terceiros, sejam prestadoras de serviços, empresas aéreas e outros.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

- I – Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados.

- II - Definitivamente, em até 3(três) dias úteis.

**Subcláusula Primeira.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este instrumento.

**Subcláusula Segunda.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**Subcláusula Terceira.** Após a entrega da nota de empenho, a CONTRATANTE designará formalmente servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**Subcláusula Quarta.** O serviço ou fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste contrato e na proposta da CONTRATADA será rejeitada parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora.

**Subcláusula primeira.** O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a- Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- b- Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;
- c- Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer exigências.

**Subcláusula segunda.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções Administrativas Aplicadas à CONTRATADA serão:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimentos de contratar com a contratante;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Subcláusula Primeira.** O atraso nos prazos de entrega dos bilhetes implicará a aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) por dia, calculada sobre o valor total dos bilhetes não entregues no prazo estabelecido.

**Subcláusula Segunda.** A penalidade relacionada na subcláusula anterior será cobrada em dobro a partir do segundo dia de atraso.

**Subcláusula Terceira.** O atraso por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com sansão prevista no inciso III, do *caput* desta cláusula.

**Subcláusula Quarta.** As multas a que se refere a subcláusula primeira será descontadas dos pagamentos devidos a CONTRATANTE, da garantia ofertada ou cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

**Subcláusula Quinta.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou sem fundamento relevante, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

**Subcláusula Sexta.** Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sansão, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

**Subcláusula Sétima.** O descumprimento do prazo para a assinatura do contrato e retirada da nota de empenho ou a recusa em aceita-la implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor adjudicado e no impedimento para contratar com a CONTRATANTE por período de até 02(dois) anos, a critério da CONTRATANTE.

**Subcláusula Oitava.** A aplicação das penalidades será procedida da concessão da oportunidade ampla defesa da CONTRATADA, na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA não poderá, utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

**Subcláusula Única.** A CONTRATADA não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome da CONTRATANTE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE, bem assim de sua

atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO**

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste Instrumento, na Lei nº 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato pelas partes as situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Administração analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**Subcláusula Primeira.** Para os casos previstos no *caput* desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma Comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula Segunda.** Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem à Administração, no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes destas “Disposições Finais”.

**Subcláusula Terceira.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que não sejam interpretadas como habitualidade ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, com o objetivo final de atender tão somente ao interesse público.

**Subcláusula Quarta.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço e/ou telefone na firma.

**Subcláusula Quinta.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão integras.

#### **CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Teresa – ES, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

.....de ..... de 2012.

**Gervasio Paulo Madalon**  
**Presidente - CMST**

**Contratada**

#### **TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

02- \_\_\_\_\_